



**ASPI-uff**  
*ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*  
FUNDADA EM 14 DE JULHO DE 1992

**ESTATUTO**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**Niterói 2017**



# **ESTATUTO**

## **SUMÁRIO**

### **Capítulo I**

#### **Da Constituição, da Finalidade e do Patrimônio**

Da Constituição (Seção I).....	<b>Pág. 4</b>
Da Finalidade (Seção II).....	<b>Pág. 4</b>
Do Patrimônio Material e Imaterial (Seção III).....	<b>Pág. 5</b>

### **Capítulo II**

#### **Dos Sócios**

Das Categorias (Seção I).....	<b>Pág. 5</b>
Dos Direitos (Seção II).....	<b>Pág. 6</b>
Das Obrigações (Seção III).....	<b>Pág. 7</b>
Das Questões Disciplinares (Seção IV).....	<b>Pág. 7</b>

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos de Direção**

Das Normas Gerais (Seção I).....	<b>Pág. 8</b>
Da Assembleia Geral (Sessão II).....	<b>Pág. 9</b>
Do Conselho Deliberativo (Seção III).....	<b>Pág. 10</b>
Do Conselho Fiscal (Seção IV).....	<b>Pág. 11</b>
Da Diretoria Executiva (Seção V).....	<b>Pág. 12</b>

### **Capítulo IV**

#### **Do Processo Eleitoral**

Do Processo Eleitoral.....	<b>Pág. 14</b>
----------------------------	----------------

### **Capítulo V**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Das Disposições Gerais (Seção I) .....	<b>Pág. 14</b>
Das Disposições Transitórias (Seção II) .....	<b>Pág. 15</b>

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense, de ora em diante também denominada ASPI-UFF, é uma entidade privada de direito civil, de caráter técnico-científico, cultural, pedagógico e social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Niterói (RJ) e congrega pessoas que exerceram atividade docente na Universidade Federal Fluminense ou respectivos pensionistas.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A ASPI-UFF tem por finalidade:

- I-** adotar as medidas necessárias em defesa dos interesses dos associados no que tange aos seus direitos como docentes aposentados da Universidade Federal Fluminense;
- II-** prestar consultoria ou assessoria cultural, científica, tecnológica, administrativa ou jurídica a órgãos públicos ou entidades particulares;
- III-** elaborar, executar, gerenciar ou apoiar programas, cursos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV-** incentivar a participação de associados na formulação e implementação de projetos de caráter cultural, científico e tecnológico e de formação profissional;
- V-** celebrar acordos e convênios de cooperação técnica e financeira e realizar, publicar e divulgar trabalhos relacionados com a educação e com o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
- VI-** prestar serviços que visem à melhoria da qualidade de vida de seus associados e realizar atividades sociais e de incentivo ao companheirismo;
- VII-** implementar programas de apoio a atividades culturais, esportivas e de lazer de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade;
- VIII-** estimular a cooperação e o intercâmbio de estudos e experiências entre especialistas, universidades, associações e entidades congêneres;

- IX-** buscar a integração de seus associados e promover a colaboração entre eles, através de processos participativos e reuniões periódicas;
- X-** promover programas de assistência nas áreas social e de saúde, mediante convênios e sistemas cooperativos;
- XI-** promover eventos relacionados com a educação e com o desenvolvimento cultural, científico ou tecnológico;

### **SEÇÃO III**

#### **DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**

**Art. 3º** - O patrimônio e a receita da ASPI-UFF serão compostos por:

- I-** mensalidades de seus membros;
- II-** subvenções que oficialmente lhe forem consignadas;
- III-** contribuições, doações e legados;
- IV-** imóveis, móveis, veículos e títulos financeiros que possua ou venha a possuir;
- V-** bens culturais;
- VI-** outras formas receitas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SÓCIOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 4º** - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

- I-** sócios fundadores - são considerados fundadores os associados que aprovaram a criação da Associação e assinaram a lista de presença na Reunião Plenária realizada em 14 de julho de 1992.
- II-** sócios efetivos - além dos fundadores são considerados os aposentados que exerceram atividade docente na Universidade Federal Fluminense e se filiarem à ASPI-UFF;
- III-** sócios beneméritos – aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à ASPI-UFF, forem admitidos por votação do Conselho Deliberativo conjuntamente com a Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral;
- IV-** sócios honorários – aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à sociedade, forem admitidos por votação do Conselho Deliberativo conjuntamente com a Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral;
- V-** sócios pensionistas – viúvos (a) ou companheiros (a) dos que exerceram função docente na Universidade Federal Fluminense já falecidos (as), associados ou não à ASPI-UFF.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio efetivo os seus ascendentes e descendentes imediatos, o cônjuge ou companheiro (a) e todos aqueles que, comprovadamente, vivem às suas expensas;

§ 2º - O viúvo ou viúva, bem como companheiro ou companheira supérstite, poderá continuar a integrar o quadro social da ASPI-UFF desde que manifeste sua vontade, por escrito e mantenha a contribuição mensal.

**Art. 5º** - Os sócios efetivos e pensionistas, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, contribuirão com uma mensalidade a ser fixada em Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Para o atendimento de despesas urgentes e inadiáveis poderá haver uma contribuição extra, temporária, mediante proposta da Diretoria Executiva com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** - A admissão como sócio efetivo ou pensionista dependerá de manifestação expressa por parte da pessoa interessada e de autorização de desconto em folha para pagamento das mensalidades.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de aposentados do INSS e pensionistas o recolhimento será efetuado através de boleto bancário, em nome da ASPI-UFF, até o dia 10 (dez) de cada mês.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 8º** - São direitos dos sócios efetivos e pensionistas:

- I-** participar das deliberações da Assembleia Geral;
- II-** eleger ou ser eleito para um ou mais cargos, existentes na estrutura da ASPI-UFF;
- III-** requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma estabelecida no Regimento Geral;
- IV-** usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela ASPI-UFF;
- V-** solicitar à Diretoria Executiva o apoio necessário para as atividades previstas nos incisos II e III do art. 2º.

§ 1º - São direitos dos demais sócios aqueles que estão previstos nos incisos **IV** e **V** do presente artigo;

§ 2º - Tais direitos não se aplicam aos dependentes dos sócios beneméritos ou honorários, conforme disposto no art. 4º incisos III e IV.

### SEÇÃO III

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 09º** – São obrigações de todos os sócios:

- I-** zelar pelo bom nome da ASPI-UFF e por seu patrimônio;
- II-** manter, com os demais associados, um clima de boa convivência e cordialidade nas reuniões e encontros promovidos pela ASPI-UFF, colaborando, para a realização dos objetivos desta Associação;
- III-** indenizar a ASPI-UFF pelos prejuízos que pessoalmente, ou, se for o caso, da parte de seus dependentes ou convidados, tiver causado ao patrimônio da Instituição;
- IV-** observar, fielmente, o presente Estatuto, o Regimento Geral, e os demais documentos emanados desta Associação;
- V-** representar a ASPI-UFF em órgãos externos quando designados pela Diretoria Executiva da mesma.

**Art. 10** - Os associados não responderão judicialmente pelas obrigações da ASPI-UFF.

### SEÇÃO IV

#### DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

**Art. 11** - As questões disciplinares consistem em:

- I-** advertência;
- II-** suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias;
- III-** exclusão do quadro social.

**Parágrafo único** – a aplicação da suspensão prevista no inciso II não exime o associado da obrigação de pagar suas cotas mensais junto à entidade.

**Art. 12** - É considerada infração disciplinar passível, portanto, de sanção, a conduta que:

- I-** se revele incompatível com as finalidades da ASPI-UFF;
- II-** cause dano ao conceito ou patrimônio da ASPI-UFF;
- III-** viole os princípios éticos e de bom comportamento social.

**Art. 13** - O sócio que praticar ato que seja considerado como falta grave no âmbito da Associação ou deixar de pagar suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo

justificado aceito pela Diretoria Executiva, estará sujeito à pena de exclusão do quadro social.

**Art. 14** - Os processos referentes às sanções previstas nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, bem como a competência para aplicá-las, constituem matéria regulamentada no Regimento Geral da ASPI-UFF.

**Parágrafo Único** – Das decisões relativas às aplicações de sanção, à exceção da exclusão do quadro social, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo e forma que o Regimento Geral estabelecer.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 15** - São órgãos de Direção da ASPI-UFF:

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Conselho Deliberativo;
- III-** Conselho Fiscal;
- IV-** Diretoria Executiva.

**Art. 16** - O exercício de cargos nos órgãos é gratuito.

**Art. 17** - Para a presidência da Associação será admitida a reeleição aplicando-se o mesmo critério para os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 18** - A vacância em qualquer cargo de Direção e a escolha do substituto, eventual ou definitivo, constituem matéria disciplinada no Regimento Geral da ASPI-UFF.

**Parágrafo Único** – Excetua-se na norma estabelecida no “caput” deste artigo a falta simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pois nesta hipótese assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, o seu Vice-Presidente.

**Art. 19** - Perderá, automaticamente, o cargo que estiver ocupando, o sócio a que tiver sido aplicada uma das sanções previstas nos itens II e III do art. 12 deste Estatuto, bem como aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas, ou cinco alternadas, do órgão a que pertence.

**Parágrafo Único** – O Regimento Geral estabelecerá os procedimentos cabíveis, bem como definirá a competência para a declaração da perda do cargo.

**Art. 20** – A ASPI-UFF será administrada por meio de atos a serem regulamentados pelo Regimento Geral.



## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e pensionistas da ASPI-UFF que estejam no gozo de seus direitos sociais e presidida pelo Presidente da ASPI-UFF ou, na falta deste, por seu substituto legal.

§1º - Através de Resolução, o Conselho Deliberativo regulamentará o funcionamento da Assembleia Geral;

§2º - O Presidente da Assembleia Geral designará um sócio presente para atuar como Secretário da mesma naquele ato;

§3º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da própria Assembleia Geral, ouvidos sempre os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou, na ausência destes, seus substitutos imediatos.

**Art. 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em época a ser estabelecida no Regimento Geral, por convocação do Presidente da ASPI-UFF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua instalação, mediante publicação no Boletim Informativo da Associação e/ou correspondência enviada aos associados, tendo por finalidade:

- I- manifestar-se sobre o Parecer do Conselho Deliberativo a respeito dos Relatórios anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, com um resumo de suas atividades administrativas e realizações;
- II- manifestar-se sobre o Parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas da Diretoria Executiva, aprovando-o ou não.

**Art. 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada na forma do artigo anterior e com pauta única:

- I- pelo Presidente da ASPI-UFF;
- II- por Resolução do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- III- a requerimento de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos sócios fundadores ou efetivos em situação regular com a ASPI-UFF.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses acima referidas, havendo situação de relevância e urgência, o prazo poderá ser reduzido à metade e a convocação poderá ser feita pelas vias de comunicação disponíveis.

**Art. 24** - Além do disposto nos incisos I e II do art. 22, é da competência da Assembleia Geral:

- I- homologar ou não Relatório da Comissão Eleitoral;
- II- reformar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- III- aprovar o Regimento Geral da ASPI-UFF;
- IV- autorizar ou não a alienação ou oneração de bens imóveis;

- V- decidir sobre a extinção da ASPI-UFF e o destino de seu patrimônio;
- VI- decidir, em grau de recurso, sobre aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 12;
- VII- dirimir controvérsias relativas à interpretação deste Estatuto entre os demais órgãos de Direção da ASPI-UFF;
- VIII- pronunciar-se sobre outras matérias de alta relevância para as quais não esteja especificada, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral, a competência de algum outro órgão de Direção.

**Art. 25** - A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de sócios efetivos presentes, salvo sobre assuntos que exijam quorum especial a ser especificado no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Para a instalação da Assembleia Geral o Presidente poderá aguardar, no máximo, 30 (trinta) minutos, se da pauta constar assunto que exija quorum especial para deliberação.

**Art. 26** - Terão obrigatoriamente quorum especial, os assuntos que versarem sobre:

- I- extinção da ASPI-UFF e destino de seu patrimônio;
- II- destituição de seus administradores;
- III- autorização para alienação de bens imóveis.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses previstas acima é necessário o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 27** - O Conselho Deliberativo da ASPI-UFF, composto de 09 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, **vinculados aos titulares** será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, tendo seus integrantes mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Os suplentes substituirão os respectivos titulares.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- elaborar o Regimento Geral da ASPI-UFF;
- II- eleger a sua mesa Diretora, constituída por:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice-Presidente;
  - c) um Secretário;
  - d) um Subsecretário.

**III-** emitir parecer sobre:

- a) Plano de Ação Anual da Diretoria Executiva;
- b) convênios de qualquer espécie a serem celebrados pela Associação;
- c) programas ou projetos de trabalho que visem ao cumprimento das finalidades estatutárias;
- d) proposta de voto de louvor ou pesar;
- e) proposta de concessão de títulos honoríficos apresentada pela Diretoria Executiva;
- f) Relatório Anual das Atividades realizadas pela Diretoria Executiva, com encaminhamento à Assembléia Geral para homologação ou não.

**Art. 29** – Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- I-** julgar, em grau de recurso, a aplicação das sanções de que tratam os incisos I e II do art. 12;
- II-** ratificar, ou não a utilização de medida emergencial proposta pela Diretoria Executiva;
- III-** convocar membros da Diretoria Executiva, ou qualquer sócio, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de interesse da ASPI-UFF.

**Parágrafo Único** – Todas as competências assinaladas no artigo 30 serão regulamentadas pelo Regimento Geral.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução da política financeira da ASPI-UFF, é composto de 5 (cinco) membros **titulares** e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com os demais ocupantes dos órgãos de Direção desta Associação.

**Parágrafo Único** – Os suplentes substituirão os titulares pela ordem de inscrição como associados da ASPI-UFF, ou seja, do mais antigo ao mais novo.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I-** eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II-** declarar vago o cargo de Conselheiro, procedendo na forma prevista no Regimento Geral;
- III-** apreciar a Proposta Orçamentária Anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV-** aferir mensalmente a execução da Proposta Orçamentária;

- V- emitir parecer anual sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, para encaminhamento e homologação, ou não, pela Assembléia Geral;
- VI- emitir parecer sobre doações e legados, encaminhando-o à Diretoria Executiva;
- VII- emitir parecer prévio sobre alienação de bens imóveis pertencentes à ASPI-UFF ou outro tipo de operação imobiliária em que esteja envolvida esta Associação;
- VIII- manifestar-se sobre a criação de empregos e fixação dos respectivos salários da ASPI-UFF;
- IX- pronunciar-se sobre contratos firmados pela Diretoria Executiva cujos valores excedam, respectivamente, 20 (vinte) salários mínimos federais;
- X- providenciar, se necessário, auditoria, para situações específicas, nas contas da ASPI-UFF;
- XI- Decidir sobre a proposta do que trata o Inciso X do art.35.

## **SEÇÃO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 33** – A Diretoria Executiva da ASPI-UFF é composta por:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- Secretário Geral;
- V- Secretário Adjunto;
- VI- Tesoureiro Geral;
- VII- Tesoureiro Adjunto.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com os ocupantes dos demais cargos de Direção na ASPI-UFF.

**Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva:

- I- administrar a ASPI-UFF;
- II- convocar a Assembleia Geral;
- III- estabelecer o calendário das eleições, designando as respectivas comissões eleitorais;
- IV- cumprir e fazer cumprir a legislação e as determinações de órgãos públicos aos quais a entidade esteja subordinada;
- V- estabelecer o sistema de administração mais adequado à execução dos seus objetivos e atividades;
- VI- executar projetos ou programas, próprios ou em conjunto com outras entidades;
- VII- examinar, a pedido do interessado, proposta de serviço, seja ela de projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão ou assessoria, enfim qualquer atividade que se enquadre nas finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;

- VIII- contratar pessoal, fixando o respectivo salário, observando o disposto no inciso VIII do art. 32 deste Estatuto;
- IX- aprovar operações financeiras e qualquer despesa de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos;
- X- propor, com a devida justificativa, ao Conselho Fiscal, o reajuste da mensalidade dos associados e pensionistas.
- XI- aplicar as sanções disciplinares conforme previsto nesse Estatuto;
- XII- apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada ano, no prazo estipulado no Regimento Geral o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades;
- XIII- solicitar Parecer do Conselho Deliberativo sobre as propostas a ele encaminhadas;
- XIV- submeter à apreciação do Conselho Deliberativo minutas de convênios e documentos assemelhados que atendam às finalidades da ASPI-UFF;
- XV- devolver ao Conselho Deliberativo, para reexame, qualquer decisão que se enquadre na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 30;
- XVI- apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, no prazo estipulado no Regimento Geral, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- XVII- apresentar, mensalmente ao Conselho Fiscal, os balancetes, conforme especificação contida na Proposta Orçamentária;
- XVIII- submeter ao Conselho Fiscal a cada ano a Prestação de Contas do exercício anterior, conforme especificado no Regimento Geral;
- XIX- deliberar sobre os demais assuntos que sejam de sua competência, previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- XX- deliberar sobre casos omissos.

**Art. 35** – Compete ao Presidente, como supervisor e executor das atividades administrativas e realizações da ASPI-UFF:

- I- representar a ASPI-UFF em juízo ou fora dele;
- II- presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com exceção daquelas em que haja falta ou impedimento;
- III- convocar a Assembleia Geral;
- IV- delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva ou a qualquer associado;
- V- solicitar em caráter extraordinário a convocação de qualquer um dos Conselhos;
- VI- movimentar a conta bancária da ASPI-UFF juntamente com o Tesoureiro;
- VII- firmar contratos empregatícios;
- VIII- nomear assessores da Presidência e demais auxiliares;
- IX- exercer as demais funções especificadas no Regimento Geral.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista no inciso V deverá ser explicitado o motivo exclusivo da convocação.

**Art. 36** - Compete aos Vice-Presidentes, sucessivamente:

- I-** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II-** auxiliá-lo, quando solicitado.

**Art. 37** - Compete ao Secretário Geral, Secretário Adjunto, e Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto o exercício das funções especificadas no Regimento Geral da ASPI-UFF.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 38** – As eleições, para os diversos cargos da Direção serão realizadas a cada 3 (três) anos, sempre no prazo estipulado pelo Regimento Geral e a posse dos eleitos se dará após aprovação do Processo Eleitoral pela Assembleia Geral, com a vigência do respectivo mandato iniciado a partir do primeiro dia útil do mês de maio.

**Parágrafo Único** – Para cada eleição será escolhida uma Comissão Eleitoral, conforme estatuído no inciso IV do art. 35.

**Art. 39** – A composição da Comissão Eleitoral, sua competência e os procedimentos a serem aplicados na inscrição de chapas, na votação e apuração, serão aqueles definidos no Regimento Geral da ASPI-UFF.

**Art. 40** – Não poderão participar da Comissão Eleitoral e tampouco das Mesas Eleitorais ou Apuradoras:

- I-** os candidatos, seus cônjuges ou companheiros (as), parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;
- II-** os integrantes de órgãos diretores da ASPI-UFF.

**Art. 41** – Na hipótese de alguma omissão nas normas referentes ao processo eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 43** – O exercício financeiro da ASPI-UFF passa a ser do primeiro dia útil do mês de maio ao último dia útil do mês de abril do ano subseqüente.

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos *ad referendum* pela Diretoria Executiva com posterior aprovação ou não do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

---

Aidyl de Carvalho Preis  
**Presidente**

---

Magaly Lucinda Belchior da Mota  
**Secretária Geral**

---

Acyr de Paula Lobo  
**Advogado – OAB/RJ 1794**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, 29/08/2017.